

MANUAL

DE GESTÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO ESTADO DO PIAUÍ





PARCERIA
PÚBLICO
PRIVADA



SUMÁRIO

Sumário

1. INTRODUÇÃO	
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	
3. AGENTES ENVOLVIDOS COM A GESTÃO DE CONTRATOS	5
4. INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA.....	10
5. RELATÓRIOS.....	11
6. REVISÃO DO MANUAL E DO CMOG	12



PARCERIA
PÚBLICA
PRIVADA



1. INTRODUÇÃO

O Governo do Estado do Piauí, na vanguarda das políticas de transparência na condução da Administração Pública, em especial no que se refere à gestão dos contratos firmados no âmbito do Programa de Parcerias Público Privadas, apresenta o “Manual de Gestão de Contratos de Concessões e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí”, um instrumento voltado para regular os procedimentos de Gestão e Monitoramento das Parcerias celebradas entre o poder público estadual e o setor privado.

A SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - SUPARC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Estadual Ordinária nº 5.494 de 19 de setembro de 2005, que instituiu o Programa de Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí, alterada pela Lei Ordinária nº 6.935 de 29 de dezembro de 2016, tem, dentre outros, o encargo de acompanhar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, através de parcerias público-privada ou concessões, e imprimir o máximo de transparência sobre os projetos, com o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento deste modelo contratual.

A iniciativa de elaboração do presente manual surgiu da constatação, pela Superintendência de Parcerias e Concessões, quanto à necessidade de melhorar a sistemática e os procedimentos de gestão e fiscalização de contratos e atos jurídicos análogos. O propósito com esse trabalho é racionalizar os trabalhos e o tempo, a partir da definição exata das atribuições e às responsabilidades dos gestores e partes presentes nos contratos de PPP e Concessões, sob o prisma do controle da gestão pública por meio de ações preventivas. O manual em foco servirá de instrumento de organização, racionalidade e eficiência.

Para a elaboração do presente documento foram considerados conceitos, regras, procedimentos e a experiência vivenciada pela Superintendência de Parcerias e Concessões e adotados os melhores mecanismos de governança pública aplicados à gestão de contratos, de forma que uma mesma matriz de controle administrativo da atividade de gestão e de execução de serviços pode ser aplicada em todos os contratos firmados pela Administração Pública Estadual, garantindo uniformidade e padronização dos procedimentos e eficiência nos resultados das ações de fiscalização e monitoramento contratual.

É certo que a aplicação de um instrumento adequado de gestão de contrato por parte do setor público é condição essencial para materializar os resultados previstos nos estudos dos projetos e é capaz de fazer com que a sociedade receba os benefícios previstos nos contratos firmados. É, a partir da lógica de fluxos informacionais e procedimentais desenvolvidos nos modelos de gestão que são determinadas as responsabilidades de cada um dos atores envolvidos e são definidos quando cada um irá se manifestar para prestar contas e esclarecimentos sobre suas entregas e atividades. Nesse caso, os atores discriminados neste Manual, independentemente de sua natureza organizacional, devem possuir verdadeiro compromisso com o interesse público.

Num contexto geral, a criação e aplicação de um formato padrão de acompanhamento, gestão e tomada de decisão é fundamental para garantir segurança, estabilidade e eficiência na execução dos contratos de PPP e Concessões, de uma forma geral.

Permitir efetivas interações entre estruturas governamentais, determinando como o poder e as responsabilidades devem ser exercidas, como as decisões devem ser tomadas e como os cidadãos ou atores sociais participam do processo, é uma forma de promover boas práticas de governança pública.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Manual de Gestão de Contratos de Concessões e PPP é aplicado às contratações públicas efetivadas a partir do uso desses instrumentos jurídicos e formalizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

A gestão e o monitoramento dos instrumentos firmados consistem em atividades coordenadas, proativas e preventivas, que visam a execução eficiente dos contratos e que tem como objetivo maior alcançar os resultados pactuados.

Para a realização das atividades acima relacionadas, cada contrato deve prever a constituição do Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG, o qual deve ser formado por dois representantes do Poder Concedente e dois representantes da Superintendência de Parcerias e Concessões, além de contar com o apoio da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Piauí, e, quando admitido em contrato, com o trabalho do Verificador Independente.

Nesse caso, caberá à SUPARC a supervisão dos Comitês de Monitoramento e Gestão - CMOG.

Os papéis e responsabilidades de cada membro do CMOG devem seguir as premissas e os princípios listados abaixo:

1. Efetiva participação;
2. Respeitabilidade;
3. Transparência;
4. Prestação de contas;
5. Equidade;
6. Eficiência;
7. Parceria.

3. AGENTES ENVOLVIDOS COM A GESTÃO DE CONTRATOS

De forma exaustiva, os agentes envolvidos na gestão de contratos de Concessões e PPP são os seguintes:

- **CONSELHO GESTOR DE PPP**
- **SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES**
- **COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO – CMOG**
- **AGÊNCIA REGULADORA – AGRESPI**
- **VERIFICADOR INDEPENDENTE**
- **CONCESSIONÁRIA**
- **PODER CONCEDENTE**

3.1. CONSELHO GESTOR DE PPP

3.1.1. COMPOSIÇÃO

Segundo o art. 27 da Lei Estadual Ordinária nº 5.494 de 19 de setembro de 2005, que instituiu o Programa de Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí (Lei Ordinária nº 6.935 de 29 de dezembro de 2016), o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP é presidido pelo Governador do Estado do Piauí, tendo suas atividades coordenadas pela Superintendência de Parcerias e Concessões, sendo sua composição formada pelos seguintes membros efetivos:

- a) Chefe do Poder Executivo Estadual;
- b) Secretário de Governo;
- c) Secretário de Administração;
- d) Secretário de Planejamento;
- e) Secretário de Fazenda;
- f) Procurador Geral do Estado;

3.1.2. RESPONSABILIDADES:

O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP terá as seguintes responsabilidades:

1. Expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;
2. Propor a revisão do presente Manual e da sistemática de gestão dos contratos, por meio do voto da maioria dos seus membros.
3. Aprovar, após decisão do CMOG, sobre mudanças nas regras de contrato ou anexos, sobre matérias que alterem projetos e/ou modifiquem valores de contraprestações, garantias e forma de pagamento.
4. Apreciar, semestralmente, o relatório consolidado sobre o andamento dos projetos contratados apresentados pelo CMOG.
5. Apreciar o relatório anual consolidados apresentado pelo CMOG.
6. Deliberar sobre os casos omissos, controversos e conflitos de competência.

3.2. SUPERINTENDENCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES

3.2.1. RESPONSABILIDADES

A Superintendência de Parcerias e Concessões terá as seguintes responsabilidades:

1. Exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CMOG quanto à execução das cláusulas de contrato.
2. Indicar os (02) dois membros para compor o CMOG, cabendo a um dos membros a coordenação do CMOG.
3. Auxiliar tecnicamente o CGP no monitoramento e na gestão da execução dos contratos de PPP e Concessão.
4. Elaborar material de revisão do presente Manual e da sistemática de gestão dos contratos e apresentar ao Conselho Gestor, para votação.
5. Acompanhar a instrução dos processos administrativos relativos à gestão contratual dos projetos.
6. Promover a interlocução e a integração com a Concessionária, Poder Concedente, AGRESPI e VEI.

3.3. COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO

3.3.1.COMPOSIÇÃO

O Comitê de Monitoramento e Gestão terá caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo e será composto por 04 (quatro) membros e será específico por projeto:

1. **PODER CONCEDENTE** – O Estado do Piauí, por meio do órgão da administração direta ou indireta que figura como contratante no Contrato de Concessão ou Parceria Público Privada. Os dois representantes do Poder Concedente serão indicados pela autoridade máxima do órgão contratante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
2. **SUPARC** – Órgão com a atribuição de exercer a supervisão do CMOG e de auxiliar tecnicamente o CGP no monitoramento e na gestão da execução dos contratos de PPP e Concessão. Os dois membros da SUPARC serão indicados pelo (a) Superintendente, cabendo a um dos membros a coordenação do CMOG.

A instituição do CMOG será realizada através da Portaria expedida pelo órgão responsável pela gestão de Programa de PPP.

3.3.2. RESPONSABILIDADE

O Comitê de Monitoramento e Gestão terá as seguintes responsabilidades:

1. Executar o monitoramento quanto à execução das cláusulas de contrato.
2. Efetuar a fiscalização com relação ao cumprimento do cronograma de investimento, em especial com relação às etapas de construção, manutenção e operação dos equipamentos públicos concedidos, quando integrantes do contrato.
3. Decidir, contando com avaliação e manifestação da AGRESPI e aprovação do CGPPPP, sobre mudanças nas regras de contrato ou anexos, sobre matérias que alterem projetos e/ou modifiquem valores de contraprestações, garantias e forma de pagamento.
4. Realizar as verificações que lhe competem, independentemente da atuação do Verificador Independente.
5. Garantir o fiel cumprimento dos contratos celebrados com a Concessionária e com o Verificador independente.
6. Colaborar para a atuação livre e independente do Verificador Independente.
7. Atuar promovendo a transparência e preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública;

8. Prestar contas dos projetos à sociedade, mediante disponibilização de relatórios trimestral, semestral e anual, através do site e outros meios que utilizem recursos eletrônicos.
9. Instruir os processos administrativos relativos à gestão contratual dos projetos.
10. Promover a interlocução e a integração com a Concessionária, através de reuniões documentadas e/ou visitas gerenciadas.
11. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato.
12. Acompanhar o cumprimento das regras de garantia e das condições de pagamento contratadas.
13. Moderar e mitigar os conflitos relativos ao objeto das concessões e parcerias;
14. Manter informações atualizadas sobre os serviços, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre a execução do contrato;
15. Monitorar, os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos dos contratos de concessão e parcerias.
16. Opinar sobre a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contratual, através de parecer técnico.
17. Identificar, monitorar e mitigar todos os riscos que possam afetar a execução do contrato.
18. Apresentar, semestralmente, para o CGPPP, o relatório consolidado sobre o andamento dos projetos contratados.
19. Apresentar ao CGPPP, no final de cada exercício, o relatório anual consolidado.

3.3.3. FUNCIONAMENTO

1. O Comitê de Monitoramento e Gestão será supervisionado pela SUPARC, e deverá dar conhecimento de todos os atos e reuniões ao gestor responsável pelo órgão concedente.
2. O Comitê deverá, obrigatoriamente, realizar reuniões trimestrais com a presença da Concessionária, para atualizar e acompanhar o cumprimento das obrigações de contrato.
3. Sempre que necessário, caberá ao Comitê convocar a Concessionária para resolver assuntos que demandem providências urgentes.
4. Mensalmente, os membros do Comitê deverão se reunir para avaliar as ações decorrentes dos contratos e realizar as visitas e verificação de execução dos projetos.

5. A convocação do Comitê de Monitoramento deverá ser realizada pelo Coordenador, a quem caberá organizar a reunião, indicar o local e comunicar a pauta.
6. O Supervisor (a) deverá tomar conhecimento de todos os atos e ações promovidos pelo CMOG, acompanhando, quando possível, as reuniões mensais, e, obrigatoriamente, as reuniões trimestrais com a Concessionária.
7. Qualquer membro do Comitê poderá pedir ao Coordenador do Comitê para convocar reunião mediante apresentação de documento indicando as razões para a realização da reunião.
8. As funções do Comitê serão exercidas durante todo o período contratual, e qualquer substituição deve ser precedida da competente portaria.
9. As votações e decisões do Comitê devem ser exercidas sempre em maioria, cabendo a (ao) Supervisor (a) o voto de desempate.
10. As reuniões do Comitê deverão ser acompanhadas por equipe técnica e devem ser registradas através de ata.
11. Caberá ao CGPPP decidir sobre matérias que alterem projetos e/ou modifiquem valores de contraprestações, garantias e forma de pagamento.

3.4. VERIFICADOR INDEPENDENTE

O Verificador Independente será selecionado pelo Poder Concedente e deverá ser contratado pela Concessionária para realizar o acompanhamento e gerenciamento do cumprimento das obrigações do Contrato, em especial quanto à aferição dos indicadores de desempenho da Concessionária.

3.4.1. RESPONSABILIDADE

O Verificador Independente, quando previsto no projeto, terá, sem prejuízo da definição de outras no contrato, as seguintes responsabilidades:

1. Realizar o trabalho de verificação, avaliação e acompanhamento do contrato.
2. Acompanhar e processar os dados obtidos no trabalho de avaliação e monitoramento dos indicadores de desempenho da PPP ou Concessão.
3. Dar conhecimento dos resultados obtidos à Concessionária e ao CMOG.
4. Levantar os dados necessários à aferição permanente dos serviços contratados.
5. Promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de aferição dos indicadores de desempenho, para que possam ser processadas as informações de apuração dos parâmetros de desempenho da Concessionária.
6. Imprimir transparência das informações e facilitar os procedimentos de auditoria;

7. Calcular a nota dos indicadores de desempenho da Concessionária, determinando o percentual do cumprimento dos índices de serviços, quando previstos em contrato.

3.5. AGÊNCIA REGULADORA

3.5.1. COMPOSIÇÃO

A Agência Reguladora tem sua composição definida pela Lei Estadual n.º 7.049 de 16 de outubro de 2017, e atuará em caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo na gestão dos contratos de PPP e Concessões.

3.5.2. RESPONSABILIDADE

1. Regular e fiscalizar os serviços contratados no âmbito do Programa de PPP e Concessões do Estado do Piauí.
2. Prestar informações técnicas quanto aos contratos de concessões e parcerias, mediante solicitação do CMOG.
3. Emitir pareceres técnicos relativos à regulação dos serviços, sobretudo quanto aos pedidos de reequilíbrio, reajustes, revisão de contratos e outros.
4. Estabelecer um canal de comunicação direto com a população.

4. INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA

O Comitê de Monitoramento e Gestão deverá tornar público os relatórios elaborados e aprovados em reuniões ordinárias, devendo publicar, por meio do site da SUPARC e outros instrumentos, os relatórios trimestrais, semestrais e anual.

Com relação à implementação de mecanismos que garantam a transparência na gestão dos projetos, caberá a SUPARC criar um canal de comunicação com a população para que a comunidade possa entrar em contato, enviando comentários, sugestões, críticas e/ou elogios.

Caberá, ainda, ao Comitê, sob a supervisão da SUPARC e com o apoio do órgão concedente, realizar reuniões públicas, anuais, para prestar contas dos projetos desenvolvidos.

5. RELATÓRIOS

Com a finalidade de cumprir com as regras de monitoramento e transparência das ações, deverão ser elaborados, entregues e avaliados os seguintes relatórios:

a. Relatório de Execução:

- i. Deve ser elaborado pela Concessionária e tem a finalidade de fornecer informações para o CMOG sobre o cumprimento das obrigações estipuladas no contrato.
- ii. Deve ser apresentado trimestralmente, durante todo o período de vigência do contrato.

b. Relatório de Desempenho:

- i. Deve ser elaborado pelo Verificador Independente e tem como objetivo fornecer as informações para o CMOG e Concessionária quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, em especial com relação aos indicadores de desempenho e metas estabelecidas, sem prejuízo das demais atribuições previstas no contrato com a Concessionária.
- ii. Cada contrato deverá prever a periodicidade quanto a apresentação do relatório.

c. Relatório de Avaliação:

- i. Deve ser elaborado pelo Verificador Independente e/ou AGRESPI e tem como finalidade fornecer informações para o CMOG sobre o funcionamento do serviço ou atividade pública delegada.
- ii. Os dados e informações constantes deste relatório serão de responsabilidade exclusiva do Verificador Independente e/ou AGRESPI.
- iii. O Relatório de Avaliação deverá ser entregue SEMESTRALMENTE para conhecimento do CMOG e da Concessionária.
- iv. O documento deve conter os benefícios gerados, o VfM do projeto, o resultado da operacionalização das atividades e propostas para melhorar o processo, além de conter uma análise sobre a execução do Contrato, detalhamento dos indicadores, marcos e metas estabelecidas, cumpridas ou não cumpridas.

d. Relatório de Monitoramento e Gestão:

- i. Deve ser elaborado pelo Comitê e tem como objetivo consolidar as informações relativas ao monitoramento e gestão contratual.
- ii. O relatório de gestão deverá ser entregue ao órgão concedente e a SUPARC, trimestralmente e no final do exercício, e deverá ser enviado para a Concessionária e para AGRESPI.
- iii. O documento deverá conter dados sobre a execução das regras estabelecidas em contratos, com registros fotográficos e laudos sobre os serviços prestados, incluindo as ações sociais, e deve incluir a avaliação quanto aos relatórios entregues pelo VEI e AGRESPI.

6. REVISÃO DO MANUAL

Tendo em vista a longa duração dos contratos de Concessões e PPP's, faz-se necessária a criação de mecanismos que viabilizem a revisão deste instrumento de governança.

Neste sentido, caberá, ao Conselho Gestor de PPP, por meio do voto da maioria dos seus membros, propor a revisão do presente Manual e da sistemática de gestão dos contratos. Nesse caso, a proposição deverá ser devidamente fundamentada e justificada e caberá a SUPARC a elaboração do material ajustado.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma geral, o presente Manual é uma importante ferramenta de condução e sistematização dos trabalhos relacionados ao monitoramento e gestão dos contratos. O resultado buscado pela Administração Pública ao estruturar e contratar projetos de PPP e Concessões é melhorar a prestação dos serviços públicos a partir da operação eficiente de infraestrutura adequada, moderna e eficiente.

No mais, dado o compromisso do Governo do Estado com a execução dos projetos contidos no Programa de PPP e Concessões, é fundamental, ou melhor, imprescindível, que o presente Manual seja objeto de conhecimento, entendimento e aplicação por parte dos órgãos que compõem os CMOG.

Noutro sentido, para efeito de imprimir maior transparência das informações e empoderar a sociedade, é importante que todos os elementos e informações obtidos a partir do trabalho efetivado pelo CMOG, VEI e AGRESPI, estejam publicados e disponíveis para verificação e acompanhamento público.

GOVERNADOR DO ESTADO
Presidente do Conselho Gestor de PPPs